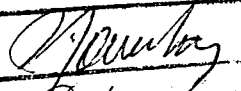


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAF e CCJ.

Em, 24, 04, 02.

Dispõe sobre o parcelamento da área que
menciona, localizada no Guará II – RA X,
e dá outras providências.


Gerson Pinheiro
Chefe da Assessoria de Planificação

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º – Fica parcelada a área situada na Área Especial da QE
46, Guará II – RA X, perfazendo um total de 8.490 m² (metros quadrados).

§ 1º - a área fica destinada aos comerciantes proprietários de
micro-empresas, inscritos, cadastrados e pontuados no Programa de
Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRÓ/DF, sob a gestão
da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

§ 2º - a área fica assim parcelada:

I – 8.490 (oito mil quatrocentos e noventa) m², parcelados em
80 (oitenta), lotes medindo 100:00 (cem) metros quadrados cada um, já
descontados os 15% (quinze por cento) exigidos por lei.

Art 2º - A área parcelada fica destinada a atividades
comerciais, comércio diversos e industriais.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências
necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no
prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

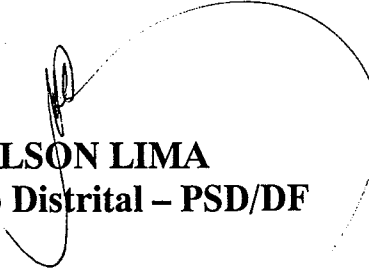
Em face de disponibilidade de área no local citado, o parcelamento em tela serve para revitalizar as atividades comerciais da QE 46, pois a mesma está desocupada e o possível parcelamento da área contígua ao comércio regular só servirá para o seu aproveitamento e para o desenvolvimento daquele setor.

A utilização desta área morta, possibilitará aos usuários da QE 46 a oferta de mais postos de trabalho e adensamento comercial.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo social, econômico e comercial.

Por outro lado vale ressaltar que os microempresários já foram preteridos em outras áreas vizinhas tendo em vista que os lotes pretendidos foram licitados pela Terracap e vendidas mediante a melhor proposta.

Sala das Sessões, de abril de 2002..


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1718/02
Fla. n.º 02 RITA